



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**Assunto: Análise de Planilhas Composição  
Propostas de Preços Realinhadas  
Pregão Eletrônico n.º 90011-2025**

**Objeto:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar e odontológico de consumo (produtos descartáveis, saneantes, EPIs e correlatos), destinados ao atendimento das necessidades da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e materiais de higiene pessoal, destinados à Creche Municipal e ao Abrigo Santa Luzia, no Município de Cocos - Bahia, nos termos das tabelas abaixo apresentadas da licitante ***Delta Sul Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ n.º 31.341.284/0001-03***, conforme condições apresentadas pela empresa licitante melhor classificada no certame licitatório no ***Lote 10***.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

|          |                                     |
|----------|-------------------------------------|
| Empresa: | <b>Delta Sul Distribuidora Ltda</b> |
| CNPJ:    | <b>31.341.284/0001-03</b>           |

## Classificados em 1º Lugar

|             |    |
|-------------|----|
| <b>Lote</b> | 10 |
|-------------|----|

A empresa licitante que está classificada em primeiro lugar no lote acima demonstrado, e diante das Planilhas de Composição de Custos da Proposta de Preços realinhada apresentadas, os valores resultantes dos percentuais aplicados, não são condizentes em sua totalidade, sendo divergentes dos cálculos que deveriam resultar quando aplicados sobre o preço de custo dos produtos informados, conforme abaixo demonstrado:

| FORMAÇÃO DE PREÇO DELTA SUL |      |  |       |        |           |        |         |       |        |       |      |       |     |           | Análise em R\$   | Status   |
|-----------------------------|------|--|-------|--------|-----------|--------|---------|-------|--------|-------|------|-------|-----|-----------|------------------|----------|
| Lote                        | Item | PRODUTO  | UNIDA | QUANT. | CUSTO     | ICMS   | ST ICMS | PIS   | COFINS | CSLL  | IRPJ | FRETE | M.L | VLR GANHO |                  |          |
| 10                          | 116  | Luva, descartavel de procedimento, tamanho m cx com 100 unidades | CX    | 2460   | R\$ 17,49 | 20,50% | - 7,00% | 0,65% | 3%     | 2,88% | 4%   | 1%    | 5%  | R\$ 25,00 | <b>R\$ 23,04</b> | <b>X</b> |
| 10                          | 117  | Luva, descartavel de procedimento, tamanho p cx com 100 unidades | CX    | 2460   | R\$ 16,09 | 20,50% | - 7,00% | 0,65% | 3%     | 2,88% | 4%   | 1%    | 5%  | R\$ 23,00 | <b>R\$ 21,22</b> | <b>X</b> |



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

|    |     |  |    |      |          |        |            |       |    |       |    |    |    |           |                  |          |
|----|-----|--|----|------|----------|--------|------------|-------|----|-------|----|----|----|-----------|------------------|----------|
| 10 | 118 | Luva, descartavel de procedimento tamanho pp cx com 100 unidades | CX | 1780 | R\$ 9,31 | 20,50% | -<br>7,00% | 0,65% | 3% | 2,88% | 4% | 1% | 5% | R\$ 13,30 | <b>R\$ 12,40</b> | <b>X</b> |
|----|-----|--|----|------|----------|--------|------------|-------|----|-------|----|----|----|-----------|------------------|----------|

A empresa classificada em primeiro lugar no lote analisado acima, apresentou os valores das *Custo do Produto, Impostos, Frete, Lucro Final, ERPJ, etc*, aos quais nos Itens, conforme acima demonstrado no **Lote 10**, os valores unitários foram apresentados condizentes com os lances finais ofertados durante a fase de lances, mas estando divergentes nos valores do Custo Final, e nos percentuais apresentados, aos quais devem ser todos apresentados com duas casas decimais, pois o resultado das suas aplicações ao Custo do Produto não condizem com o resultado final demonstrado, percentuais estes que não cabem ser demonstrados, ou quando forem sejam condizentes com o resultado final, considerando que todos os resultados são diferentes, pois nenhum condizem os valores do último lance ofertado.

A empresa licitante demonstrou os reais custos corretamente e condizentes com seus próprios dados de referência informados, estando classificada em primeiro lugar no **Grupo 10**, portanto, após a análise de todos itens apurado que é cabível realizar uma diligência para solicitar uma nova planilha de composição de custos corrigidas e que resulte nos valores finais ofertados, **sem que haja majoração do preço final**, considerando que não é permitido, conforme disposto na Clausula 7.10 do instrumento convocatório.

Finalmente, restou prejudicada diretamente o estabelecimento de parâmetros claros e objetivos para o julgamento da proposta, portanto, a empresa deve ser realizada uma diligência para solicitar nova planilhas de composição de custos, conforme os seus últimos lances ofertados, por estarem com incongruências entre valores resultantes.

Cocos – Ba; 06 de junho de 2025.

ANIZIO VEIGA FILHO  
PREGOEIRO  
PORTARIA 014/2024